



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CONTRATO Nº 01/2017 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2017

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 001/2017, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/BA E A EMPRESA ECOLURB CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 10.490.906/0001-95, RUA FLANBOYANS, N. 181, PLANALTO 11, CATU, BAHIA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ 14.126.981/0001-22, com sede na Rua da Olinda, s/n – Entre Rios – Ba, aqui representado pelo Prefeito do Município, Sr. **ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no bairro Bela Vista, Entre Rios-Bahia, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ECOLURB CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita n. CNPJ: 10.490.906/0001-95, com sede na Rua Flanboyans, n. 181, Planalto 11, Catu, Bahia, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Vitor Loureiro Souto, CPF 779.701.955-04, residente e domiciliado na Avenida Santa Luzia, nº. 379, apt 1001, Horto Florestal, Salvador – Bahia, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO SEDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, PORTO DE**

Alex F. Loureiro Souto
Procurador Geral do Município
OAB/BA nº 19.787
Decreto nº 013/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

SAUÍPE, SUBAÚMA, LAGOA REDONDA, CINCO ESTRADA, SERRARIA, SITIO DO MEIO E POVOADO DE MASSARANDUPIÓ TODOS DISTRITOS E POVOADO DESTE MUNICÍPIO, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – Concorrência Pública Nº 001/2017, em atendimento ao Processo Administrativo nº 089/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação Concorrência Pública Nº 001/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência dos serviços Objeto deste Contrato, contado da data de assinatura do contrato, é de 12 (doze) meses.

3.2. – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- 1. Programação que deverá ser seguida pela CONTRATADA.**
- 2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.**
- 3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.**
- 4. Prazos de execução dos serviços.**
- 5. Numeração que permita sua individualização.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviço, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo, a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o item 5.2 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, de acordo com o juízo discricionário da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e habitação, mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender ao exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMER.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecidas, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

6.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em conformidade com o sistema de medições objeto do **item 14** deste Edital, de acordo com os serviços efetivamente realizados.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em **até 20 (vinte) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o Contratado deverá estar de posse, em plena vigência das certidões que comprovem a regularidade fiscal do contratado.

6.3. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
3. Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Certidões fiscais da fazenda municipal, estadual e federal em plena validade.
7. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

6.4 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura deverá continuar com o prazo estabelecido no item 17.1.2 e tanto a fiscalização quando a contratada responsabilizar-se-ão no cumprimento do prazo.

6.5 O atraso no pagamento das faturas geradas pela execução dos serviços, implicará a incidência de juros de 1% ao mês e atualizações monetárias com base no IGP-M da data da fatura até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexos; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete exclusivamente à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, inclusive decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de Serviços Públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores, não cabendo ao Município de Entre Rios/BA nenhuma responsabilidade neste sentido.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMER e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. – Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

 
7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

8.9. – A Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.11. - Permitir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**.

A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é de empresas contratadas para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização.

8.12. - Executar a obra em conformidade com as normas específicas editadas pelo projeto observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.13. - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

9.1.1. – A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, ou no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a data de assinatura, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de **R\$ 318.392, 72 (trezentos e dezoito mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos)** equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigor até a aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo único. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará a imediata rescisão do presente contrato com a aplicação das penalidades cabíveis atinentes à espécie.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:


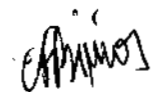
- a) caução em dinheiro;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

9.1.3. – A PMER poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

  9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

- a) inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) prestação de serviços em desacordo com as normas contratuais, com a planilha de serviços, com o Edital da Concorrência Pública n. 001/2017 e com a proposta apresentada pela empresa.
- d) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- f) dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**; Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos;
- g) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11. – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 e seguintes da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

11.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo:

I - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.3. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso

11.5. - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

12.1. – Na hipótese de infração contratual, a PMER poderá considerar rescindido o Contrato.

12.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de ENTRE RIOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

12.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMER ou cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

12.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de ENTRE RIOS/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

12.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

13.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de R\$ R\$ 6.367.854,56 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a serem pagos com recursos do Município de ENTRE RIOS alocados:

Projeto Atividade: 2.019

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Fonte: 00/42

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses. Ultrapassado este interregno, o reajustamento será devido e poderá ser concedido. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil – INCC (IBGE) acumulado do período de execução do contrato, salvo disposição oriunda de Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

Federal ou Medida Provisória

14.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. – A PMER deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

15.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Urbanos e Habitação não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

16.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO.

17.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da PMER, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO


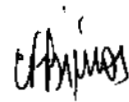
18.1. - O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

18.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **CONCORRÊNCIA** nº **001/2017**, o qual é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de ENTRE RIOS/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

  17



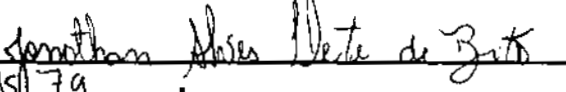
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS
CNPJ: 14.126.981/0001-22

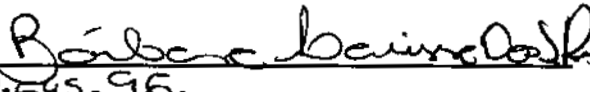
E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ENTRE RIOS/BA, 28 de dezembro de 2017.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMOES
Prefeito do Município de
ENTRE RIOS/BA


**EMPRESA ECOLURB CONSTRUÇÃO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA
LTDA**
Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHA 01: 
CPF: 060.525.795/79

TESTEMUNHA 02: 
CPF: 040.532.645-96


Alex Pontes, Edite Santa Anna
Procurador Geral do Município
OAB/BA nº 19.787
Decreto nº 013/2017

EXTRATO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS /BA torna público que firmou contrato de nº 001/2017, EMPRESA ECOLURB CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA, inscrito sobre o CNPJ: 10.490.906/0001-95, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA COMPREENDENDO SEDE DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, PORTO DE SAUÍPE, SUBAÚMA, LAGOA REDONDA, CINCO ESTRADA, SERRARIA, SITIO DO MEIO E POVOADO DE MASSARANDUPIÓ TODOS DISTRITOS E POVOADO DESDE MUNICIPIO. Valor R\$ 6.367.854,56 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Projeto de atividade: 2.019, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 00/42. Vigência: 28/12/2017 até 28/12/2018. Entre Rios, 09 de Janeiro de 2018. Elizio Fernandes Rodrigues Simões – Prefeito.